



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 44 Horário 15:14

Data: 19/07/2024

Assinatura: _____

Projeto de Lei N° 030

Executivo () Legislativo

____/____/____

Pauta

____/____/____

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

____/____/____

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

22.07.2024

Aprovado

Rejeitado


Observações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM
221 07124

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 19 DE JULHO DE 2024.


MARCO A. MACHADO
VEREADOR PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal nº 1.922/2022, que estabelece o novo plano de carreira do magistério público do município de Aratiba e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**:

Que a Câmara Municipal de Vereadores de Aratiba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam alterados os Arts. 48 e 49 da Lei Municipal nº 1.922/2022, que estabelece o novo plano de carreira do magistério público do município de Aratiba, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 48. Os artigos de números 6-A, 7-A, 12-A, 19-A, 23-A, 24-A, 28-A e 30-A aplicar-se-ão aos servidores municipais que ingressarem no quadro do magistério de Aratiba após a entrada em vigor da Lei Municipal nº 4.833, de 27 de fevereiro de 2024, ou seja, tais artigos não se aplicarão aos servidores nomeados anteriormente a vigência da referida lei.
Parágrafo único. Para os servidores do quadro do Magistério Municipal de Aratiba que ingressarem após a entrada em vigor da Lei nº 4.833/2024, não se aplica na totalidade o que contém a Lei Municipal nº 3.157, de 20 de outubro de 2011.*”

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 668, de 23 de maio de 1990, Lei Municipal nº 707, de 22 de outubro de 1990, Lei Municipal nº 871, de 22 de março de 1993, Lei Municipal nº 1.108, de 22 de agosto de 1995, Lei Municipal nº 1.135, de 18 de dezembro de 1995, Lei Municipal de nº 1.141, de 26 de dezembro de 1995, Lei Municipal nº 1.522, de 22 de março de 1999.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aratiba, aos 19 dias de julho de 2024.

GILBERTO LUIZ

HENDGES:00861979

087

GILBERTO LUIZ HENDGES

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ HENDGES:00861979087
Data: 2024.07.19 10:47:34 -0300'



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir novo texto junto ao Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Aratiba, para que não reste dúvidas quanto a aplicação e interpretação da mesma.

O texto inserido faz parte da Lei Municipal nº 4.833/2024, que alterou o Plano do Magistério vigente, incluindo novos artigos mas somente para os servidores que ingressarem no quadro do magistério municipal após a promulgação da referida Lei, por meio de concurso público, referência que não constou na legislação anterior, o que, em tese, poderia causar dúvidas na interpretação da lei.

Assim, solicitamos especial atenção dos senhores vereadores para análise e pronta aprovação deste benefício aos nossos servidores.

Por estas razões, rogamos a aprovação unânime deste projeto.

Respeitosamente,

GILBERTO LUIZ Assinado de forma digital
por GILBERTO LUIZ
HENDGES:0086 HENDGES:00861979087
1979087 Dados: 2024.07.19
10:48:07 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. MARCO ANTÔNIO MACHADO
MD VICE-PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA – RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 030/2024 -
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.922/2022, QUE
ESTABELECE O NOVO PLANO DE CARREIRA DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
ARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal nº 1.922/2022, que estabelece o novo plano de carreira do magistério público do município de Aratiba.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a Alteração da Lei Municipal nº 1.922/2022, que estabelece o novo plano de carreira do magistério público do município de Aratiba, mais precisamente, para alterar os artigos 48 e 49 da Lei Municipal nº 1.922/2022.

De se salientar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

-que o Presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir novo texto junto ao Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Aratiba, para que não reste dúvidas quanto a aplicação e interpretação da mesma;

-que o texto inserido faz parte da Lei Municipal nº 4.833/2024, que alterou o Plano do Magistério vigente, incluindo novos artigos mas somente para os servidores que ingressarem no quadro do magistério municipal após a promulgação da referida Lei, por meio de concurso público, referência que não constou na legislação anterior, o que, em tese, poderia causar dúvidas na interpretação da lei.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal
Artigo 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado - **Alteração da Lei Municipal nº 1.922/2022**, que estabelece o novo plano de carreira do magistério público do município de Aratiba - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Por fim, entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência.

Aratiba, RS, 22 de julho de 2024.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 030/2024 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.922/2022, QUE ESTABELECE O NOVO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 22 de julho de 2024.


Vereador Rafael Juliano Dino


Vereadora Débora Lúcia Cenci


Vereador Paulo Altenhofer